



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.909, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui a “Rota do Café do Cerrado Mineiro” como rota turística oficial do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Rota do Café do Cerrado Mineiro” como rota turística oficial do Município de Patos de Minas.

Parágrafo único. A “Rota do Café do Cerrado Mineiro” passa a ser reconhecida pelo Município de Patos de Minas como área especial de interesse turístico.

Art. 2º A “Rota do Café do Cerrado Mineiro” situa-se no Município de Patos de Minas e está estruturada em experiências turísticas a saber: Fazendas produtoras de café - Reserva Heitor; Casa Bruxel Cafés e Vinhos; Café Santiago - Fazenda, Torrefação e Cafeterias; Vinhedos e Vinhos Alma Rios; Dom Parrillo Torrefação; Destilarias; Queijarias; Serviços de hospedagem, alimentação, cafeterias e lojas especializadas, e demais negócios reconhecidos, validados, indicados e divulgados pelos responsáveis pela gestão e liderança do coletivo de empreendedores da Rota do Café do Cerrado Mineiro.

Art. 3º A “Rota do Café do Cerrado Mineiro” é constituída pelos respectivos elementos que compõem o seu percurso:

- I – vias, trilhas e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;
- II – fazendas, torrefações, laboratórios, cooperativa, cafeterias, lojas especializadas e negócios ligados ao turismo MICE (reuniões, incentivos, conferências e exposições) vinculado ao setor do Café;
- III – eventos e atividades relacionados ao tema;
- IV – serviços de apoio ao turista, hospedagem, alimentação, atrativos turísticos, propriedades rurais turísticas, atrativos naturais e demais elementos que formam o apelo turístico da “Rota do Café do Cerrado Mineiro”.

Art. 4º A “Rota do Café do Cerrado Mineiro” tem como objetivos:

- I – promover a identidade cultural, rural, gastronômica e natural da Rota aliada a integração das pessoas com o ambiente natural, rural e cultural no Município;
- II – fortalecer o turismo rural, gastronômico, cultural, de natureza, de negócios, de eventos, técnico, científico, de estudos e intercâmbio, colaborando com isso para o seu desenvolvimento com sustentabilidade, valorizando as atrações culturais, naturais e rurais do Município.



- III – disseminar a identidade visual criada para divulgar a Rota;
- IV – divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos da Rota;
- V – formar e integrar parcerias para implantação, administração, manutenção e gestão dos itinerários, eventos e atividades;
- VI – implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;
- VII – capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;
- VIII – integrar os planos e programas estaduais de turismo do Estado de Minas Gerais;
- IX – implantar sistema contagem de turistas, monitoramento de dados e indicadores;
- X – implementar áreas de acolhimento e hospitalidade;
- XI – incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através das atividades que caracterizam a Rota;
- XII – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;
- XIII – conservar a cultura e as tradições regionais;
- XIV – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios que constituem a Rota;
- XV – apoiar o desenvolvimento e a divulgação do site oficial de apoio ao turista;
- XVI – obter registro de marca;
- XVII – estimular a divulgação estadual, regional e nacional dos eventos e atrativos; e
- XVIII – incentivar parcerias de divulgação online por meio de comunicação alternativa, como: blog, videoblog, podcasts e afins.

Art. 5º Os principais eventos e atrativos turísticos que integram a “Rota do Café do Cerrado Mineiro” serão relacionados e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos de Minas.

Art. 6º A “Rota do Café do Cerrado Mineiro” deverá compor as publicações oficiais do Município de Patos de Minas voltadas à promoção turística, tais como sítios eletrônicos, mapas, guias, folders e demais materiais informativos de natureza institucional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de junho de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8909 pdf

Código do documento e55a1c10-c667-4c83-a9a6-1484be99f0ef



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

23 Jun 2025, 14:18:17

Documento e55a1c10-c667-4c83-a9a6-1484be99f0ef **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-23T14:18:17-03:00

23 Jun 2025, 14:18:51

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-23T14:18:51-03:00

23 Jun 2025, 15:28:36

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 61100) - **Geolocalização: -18.6027535 -46.5108564** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-06-23T15:28:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3f9fc3e89b3c3bf2dd97a1d3f21609ae56203087a4f57c055af1428e775dba9b

(SHA512):df32d8bbb9f6daa23267d7ff6fad3a63c0e895db839a774240f527c5966027827a25c6196525802216b6d9361fce5a85070880652f7df88c198e4daf75ae03b1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.